

com PRAZO: 90 dias

Vencível em: 12/04/79

AB
Diretor Legislativo

Em 22 de fevereiro de 1979



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199

Assunto: Aprovação das contas do Exercício de 1976 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Água e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 176

Clas.

Proc. N.º 14.614

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

Paulinho
DIRETOR

Em 29 de março de 1979

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa em 22/02/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014614 22FEV79
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27/03/79
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 1976 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22/02/79.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DUILIO BUZANELI

Lazaro de Almeida

Antonio Tavares.

Flu. 3
PROC 14674

PROC 14598

com PRAZO: 90 dias

Vencível em: 12/04/79

Diretor Legislativo

Em 12 de janeiro de 1979



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO DCM.2.3 nº.12/79 ENCAMINHANDO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO, RELATIVO AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 1976.

Clas.

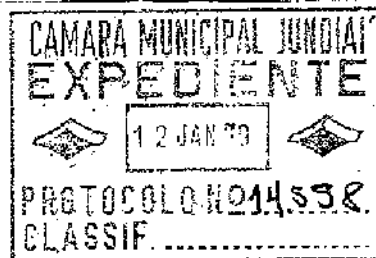
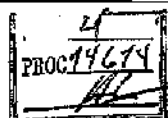
Proc. N.º

14.598



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS



DCM-2.3. Nº 12/79

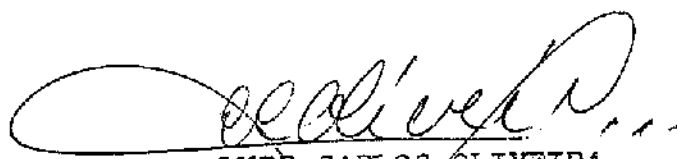
TC- 1528/77

São Paulo, 08 de janeiro de 1979.

Senhor Presidente:

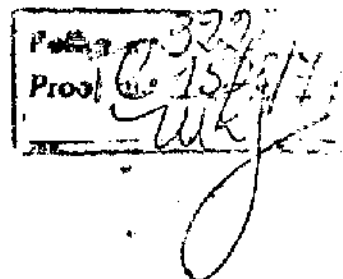
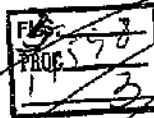
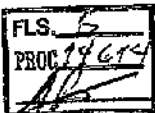
Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei-Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda segunda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 19 de dezembro de 1978, relativo as contas do exercício de 1976, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.


LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Diretor Técnico-Substituto

Ac. Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP.

ao/



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-1528/77

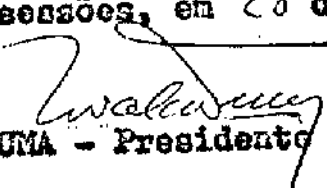
Município de Jundiá.
Prestação de contas do exercício de 1976.
Parecer prévio pela aprovação das contas da Prefeitura, Mesa da Câmara e Autarquias, com recomendação.

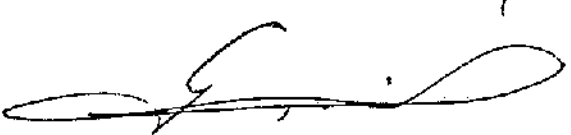
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-1528/77 referente a prestação de contas da Prefeitura, Mesa da Câmara, Departamento de Água e Esgoto, Faculdade de Medicina e Escola Superior de Educação Física relativas ao exercício de 1976, e Segunda Câmara, em sessão realizada em 19 de dezembro de 1978, pelo voto dos Conselheiros George Oswaldo Nogueira, Relator, e Oswaldo Muller da Silva, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas, recomendando à Prefeitura e à Faculdade de Medicina a regularização futura das falhas apontadas no relatório da Diretoria de Contas Municipais.

Recomendou, outrossim, a devolução da importância recebida a título de verba de representação, pelo Presidente da Câmara, em desacordo com o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 25/75, bem como a correção futura do item "licitação".

Impedido o Conselheiro Nicolau Tuma, Presidente.

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1978.


NICOLAU TUMA - Presidente


GEORGE OSWALDO NOGUEIRA - Relator

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARECER — TC-1528/77

Município de Jundiaí. Prestação de contas do exercício de 1976. Parecer prévio pela aprovação das contas da Prefeitura, Mesa da Câmara e Autarquias, com recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-1528/77 referente a prestação de contas da Prefeitura, Mesa da Câmara, Departamento de Água e Esgoto, Faculdade de Medicina e Escola Superior de Educação Física relativas ao exercício de 1976, a Segunda Câmara, em sessão realizada em 19 de dezembro de 1978, pelo voto dos Conselheiros George Oswaldo Nogueira, Relator, e Oswaldo Muller da Silva, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas, recomendando à Prefeitura e à Faculdade de Medicina a regularização futura das falhas apontadas no relatório da Diretoria de Contas Municipais.

Recomendou, outrossim, a devolução da importância recebida a título de verba de representação, pelo Presidente da Câmara, em desacordo com o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 25/75, bem como a correção futura do item "licitação".

Impedido o Conselheiro Nicolau Tuma, Presidente.

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1978.

NICOLAU TUMA — Presidente

GEORGE OSWALDO NOGUEIRA — Relator



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

FLS. 5
PROC. 14.614

FLS. 5
PROC. 14.692

Em 8 de fevereiro de 1979.

CAV-2-79-3

Exmo. sr.

Vereador ERCILIO CARPI

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Para os fins e efeitos do art. 224 e respectivos parágrafos do Regimento Interno, encaminho a V.Exa. o processo de prestação de contas da Prefeitura, da Mesa da Câmara e das Autarquias, referentes ao exercício de 1976, bem como o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, de nº TC-1.528/77.

Lembramos que essa Comissão, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, deverá apreciar o Parecer do Tribunal de Contas, através de DECRETO LEGISLATIVO, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, sob pena de o processo ser encaminhado à pauta da Ordem do Dia somente com o Parecer do Tribunal de Contas.

ELIO ZILLO
Presidente.

/az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 2
PROC. 14614
AL

FLS. 6
PROC. 14598
AL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 12 dias.

Em 14 de fevereiro de 19 79



Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14.598

Contas do exercício de 1976 da Prefeitura Municipal, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Mesa da Câmara Municipal, com Parecer TC-1528/77 do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo.

PARECER Nº 305

Ao inspetar os documentos comprobatórios das contas de 1976 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, e observando as irregularidades apontadas no relatório de auditoria de nº 165/77, de 24-5-78, do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, de fls. 291 a 305 (EM ANEXO), chegamos as seguintes conclusões:

1. Em relação às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí - conforme fls. 125 a 128, referidas no relatório do auditor, nos itens 2, 3, 4 (I), 9, 11 e 12, em que inclusive são comentadas falhas sobre as contas de 1975 - voltou-se a apresentar, em 1976, as mesmas irregularidades notadas das contas de 1975, sem que fossem tomadas as devidas providências. Seguem, em anexo, as citadas fls. 125 a 128.

Isto impede que concordemos com que as contas de 1976 estejam regulares.

2. Em relação às contas do Departamento de Águas e Esgotos, chegamos à conclusão da sua regularidade, razão pela qual concordamos com a sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

3. Em relação às contas apresentadas pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, em vista das fls. 219 a 222 (em anexo), relatadas pela auditoria do egrégio Tribunal de Contas nos itens I, II, IV (A), VII, VIII e IX, não podemos concordar com que as mesmas estejam regulares.



(Parecer CFO 305, fls. 2)

4. Quanto às contas apresentadas ao Tribunal de Contas pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, as fls. 239 e 240 (em anexo) e a conclusão da auditoria, nos itens I e II de seu relatório, são suficientes para que não concordemos com a aprovação.

5. Com referência às contas da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, observando-as cuidadosamente, encontramos as irregularidades apontadas pelo auditor em seu relatório, no item 17, III (B) e V (constantes das fls. 303 e 304, já aqui anexadas).

No inciso VII do relatório (constante também das fls. 304), foi constatado o recebimento de verba de representação por parte do presidente da Câmara, durante o ano em questão, tendo sido recomendada, no Parecer do Tribunal de Contas, a devolução da importância recebida.

Em conclusão, diante do que vimos documentado e relatado pelo auditor do Tribunal de Contas do Estado, em seu relatório de nº 165/77, processo nº TC-1528/77, somos contrários ao parecer favorável daquela Corte, à exceção das contas do Departamento de Águas e Esgotos, que consideramos regulares. O projeto de decreto legislativo anexo consubstancia estas conclusões.

Sala das comissões, 15-2-1979.

Parecer REJEITADO em 22/2/79.

(VOTO VENCIDO)

ERCILO CARPI,
Presidente e Relator

ANTONIO TAVARES.

ARIOVALDO ALVES

DUILIO BOZANELI.

LAZARO DE ALMEIDA.

1az

CONTRARIO
Nos termos do voto em
separado do Vereador
Duilio Bozanelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 11
PROC 146/77

FLS. 9
PROC 14598

Fl. n.º 291
Proc. TC-1528/77
Jua

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

01

RELATÓRIO: Nº 165/77
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1976
PREFEITO: SR. IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
OFÍCIO ROTEIRO: Nº 07/77 - DCM.-2.2.

Senhor Chefe:

No exame "in loco", levado a efeito no Município acima mencionado, temos a observar o que segue:

EXAME "IN LOCO" - TESTES

1. Examinado, Tesouraria e Bens Patrimoniais, nada a observar.

2.

ALMOXARIFADO

Conforme Termo de fls. 125/128 foram constatadas as seguintes falhas:

a) Desatendimento à legislação municipal, no tocante a fiança do responsável;

b) Falta de elaboração de balancetes mensais, para a contabilidade;

c) Falta de controle no consumo de combustível; e

d) Deficiência nos registros e controles das entradas e saídas dos materiais.

OBS:- No relatório sobre as contas de 1974 (TC-3449/75/4), constatamos as mesmas falhas, tendo a administração em sua defesa se comprometido a regularizá-las. (mencionamos 1974 pois a fiscalização seguinte compreendeu os exercícios de 1975 e 1976 concomitantemente).

RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO EXAMINADO
LICITAÇÃO

3.

I - No exame dos processos de licitações, constatamos que os limites obedecidos pela Municipalidade foram baseados no Decreto Municipal nº 3.709, de 22 de janeiro de 1976 (doc. fls. 128-A - 128-B), ou seja:

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 12
PROC. 1467

FLS. 10
PROC. 14598

Fl. nº 292
Proc. TC-1528/77

Dea

Câmara Municipal de Jundiaí - NEOANOGRÁFIA

02

CONCORRÊNCIA: - R\$ 5.010.000,00 em diante para compras e serviços
R\$ 7.515.000,00 em diante para obras.

TOMADA DE PRE

ÇO: - de R\$ 50.100,00 a R\$ 5.009.999,99 para compras e/ou serviços; e

de R\$ 250.500,00 a R\$ 7.514.999,99 para obras.

CONVITES: - de R\$ 2.505,00 a R\$ 50.999,99 para compras e serviços;

de R\$ 25.050,00 a R\$ 250.499,99 para obras.

Segundo nosso entendimento, tal preceito fere o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 5.456, de 20/06/68, que estabeleceu um limite de 50% (sobre o anteriormente fixado pelo Decreto-Lei nº 200/67), para os Municípios com população superior a 200.000 habitantes.

Nestes termos, entendemos, s.m.j., que os processos de licitações não obedeceram à lei maior.

4.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em ordem.

I - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ONERANDO VERBA DO EXERCÍCIO EXAMINADO

Através da documentação da despesa, constatamos despesa realizada em 1975, que foi empenhada e paga no exercício de 1976, conforme segue:

Doc. 351/01/76 - Faturas nºs 4233/4, de dez./75

Emissão da: Editora Jundiaí Ltda.

Ref. a mensagens de ano novo. R\$ 23.600,00

Empen

Empenhada em 23 de janeiro de 1

1976 na Verba

201-03.07.020.2028-3.130 sendo'

que a dotação específica ao exercício de 1975 era a

201-3.1.3.0.-02-02, que em 31/12/

75 apresentava um saldo de R\$ 52.534,28

5.

DOCUMENTAÇÃO

Em ordem.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 73
PROC 14614
FLS. 76
PROC 14598

Fl. n.º 293
Proc. TC-1528/77
Junc

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

03

6. ASPECTOS CONTÁBEIS
Em ordem.

7. ENSINO DE 1º GRAU
A aplicação no Ensino de 1º Grau à conta da Receita Tributária atingiu o percentual de 23,32%, tendo, portanto, atendido os dispositivos legais vigentes.
Quadro demonstrativo às fls. 58 do anexo.
O percentual foi atingido, mesmo tendo sido glosadas as seguintes despesas:

- 1) Pagamento ao Sr. Luiz Latorre, em 1976, referente aos aluguéis de imóvel, onde funciona a agência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, em Jundiaí, conforme declaração e fichas de empenho às fls. 131/136 R\$ 25.901,30
- 2) Pagamento à Irmãos Massaretto Ltda.
Referente a transporte de alunos de Jundiaí à Campinas e vice-versa, conforme ficha de empenho nº 294/E, às fls. 137 e doc. da despesa às fls. 138 R\$ 9.000,00
- 3) Pagamento à Empresa São João de Turismo Ltda.
Referente a transporte de pessoal, conforme faturas de nºs. 1733/40. Liquidadas pela OP.264 (xerox às fls. 142) R\$ 9.200,00

T O T A L R\$ 44.101,30

OBS:- Às fls. 139/141 juntamos, em xerox, 3 das faturas mencionadas, a título de ilustração. Às fls. 132 está a ficha de empenho 294.

8. SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Nada a observar.

9. DÍVIDA ATIVA
Pelos testes efetuados, constatamos a seguinte falha:

Não execução da totalidade dos devedores em Dívida Ativa, especialmente dos débitos referentes ao exercício de 1975.

Documentos juntados às fls. 144/156.
segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 14
PROC 146/77

FLS. 22
PROC 145/77

Fl. nº 294
Proc. TC-1528/77
Jure

04

Câmara Municipal de Jundiaí - NEOANOGRÁFIA

10.

ENCARGOS SOCIAIS

Nada a observar.

11.

DESPESAS IMPRÓPRIAS

I - Aluguel

Ao verificarmos os registros contábeis da Administração Municipal, constatamos que houve pagamento de alugueres para órgãos estranhos à Administração, a saber:

a) Subdelegacia do Trabalho de Jundiaí.

Conforme documentos de fls. 158/162, no exercício de 1976, foi pago ao Sr. João Alvarenga Guimarães, o montante de R\$ 37.510,00

12. COMISSÃO DO FUNDO DE PENSÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Preliminarmente, cabe-nos comentar que no relatório sobre as contas de 1975 (TC-4085/76), já constou este item, onde submetemos diversos aspectos à consideração da A.T.

Assim, passamos a um resumo dos tópicos ali abordados, que são idênticos ao exercício de 1976, visto terem sido ambos fiscalizados no mesmo ofício roteiro (nº 07/77):

COMISSÃO DO FUNDO DE PENSÕES DE 1975 e 1976

I -

HISTÓRICO

a.

LEGISLAÇÃO

Citamos a legislação pertinente à criação da pensão por morte, no Município de Jundiaí (Lei nº 943, de 2/10/61);

b.

REGULAMENTAÇÃO

Constou o decreto nº 929, de 24/01/62;

c.

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Mencionamos os membros nomeados pelo Sr. Prefeito, para comporem a Comissão que movimenta o Fundo de Pensões. Juntamos também às fls. 244 deste processo certidão a respeito.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 15	FLS. 13
PROC. 14614	PROC. 14598

Fl. nº. 295
Proc. TC-1528/77
Duca

05

II -

REGIME JURÍDICO

Fizemos uma explanação sobre o regime jurídico adotado, submetendo-o à consideração da Douta A.T.

REFERENTEMENTE AO EXERCÍCIO DE 1976

III -

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Muito embora esta não se constitua num Órgão Municipal autônomo, com personalidade definida, fizemos um exame geral das contas apresentadas pela Comissão que gere o fundo de pensões, cujo relatório expomos a seguir:

Presidente: Sr. Benedito Rodrigues da Silva
Período de 01/01/76 à 31/12/76
Certidão às fls. 244.

12) A Comissão do Fundo de Pensões da Prefeitura Municipal de Jundiaí não prestou contas a este Egrégio Tribunal. Peças contábeis às fls. 245.

I. O Fundo de Pensões não prestou contas a este E. Tribunal. As peças contábeis de fls. 245/269 foram-nos cedidas quando de nossa fiscalização.

EXAME "IN LOCO" - TESTES

II.

TESOURARIA

Conforme termo de fls. 270, Confirmação de saldo bancário de fls. 271, este setor estava regular.

III.

ALMOXARIFADO

Conforme declaração de fls. 272, os materiais utilizados para o expediente do Fundo de Pensões, foram requisitados diretamente ao Almojarifado da Prefeitura.

IV.

BENS PATRIMONIAIS

Conforme declaração de fls. 273, não foram adquiridos bens patrimoniais no exercício de 1976.

V.

LICITAÇÕES

Conforme declaração de fls. 274, o Fundo de Pensões não realizou nenhuma licitação.

Não constatamos, outrossim, despesas realizadas sujeitas à licitação.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 16
PROC. 14674

FLS. 14
PROB. 14598

Fl. n.º 296
TC-1528/77
Proc. *Ilva*

06

VI.

ASPECTOS CONTÁBEIS

Conforme termo de livros às fls. 275, letras "A" e "B", a escrituração contábil estava regular.

VII.

DOCUMENTAÇÃO

A documentação comprobatória da despesa, referia-se a folha de pagamento além daquelas decorrentes de concessão de empréstimos. Declaração às fls. 276.

VIII.

ENCARGOS SOCIAIS

O Fundo de Pensões não possui quadro de funcionários. Os serviços são prestados graciosamente pelo Presidente e mais membros, todos servidores da Prefeitura. Declaração às fls. 277.

IX.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A movimentação financeira e patrimonial do Fundo de Pensões está consubstanciada nos balancetes de janeiro a dezembro de 1976 (doc. de fls. 245/257) bem como, nos balanços (doc. de fls. 263).

13.

EXAME DO ASPECTO TÉCNICO-FORMAL DAS PEÇAS CONTÁBEIS

No exame do aspecto técnico-formal das peças contábeis, pudemos constatar a sua regularidade.

C O N C L U S ã O

Considerando o exposto CONCLUÍMOS, s.m.j., que as contas do Executivo Municipal de Jundiaí, referentes ao exercício de 1976, ESTÃO REGULARES, desde que sejam relevadas as falhas apontadas nos itens 2, 3, 4 (I), 9 e 11.

Nossa conclusão independe das providências relativas ao item 12.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 12
PROC 14694

FLS. 13
PROC 14694

Fl. n.º 297
TC-1528/77
Proc. Jua

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

07

14.

AUTARQUIA

D.A.E. - JUNDIAÍ

Superintendente:

T.te C.^{el} R-1- Aloysio da Silva Ferrão

Período de 1976.

Certidão às fls. 302 do anexo.

I. Examinado, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, nada a observar.

RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO EXAMINADO

LICITAÇÕES

II.

O processamento das licitações, que foi examinado por testes estava regular.

III.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em ordem.

IV.

DOCUMENTAÇÃO

Em ordem.

V.

ASPECTOS CONTÁBEIS

Em ordem.

VI.

DÍVIDA ATIVA

Nada a observar.

VII.

ENCARGOS SOCIAIS

Nada a observar.

VIII. EXAME DO ASPECTO TÉCNICO-FORMAL DAS PEÇAS CONTÁBEIS

No exame do aspecto técnico-formal das peças contábeis, pudemos constatar a sua regularidade.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto no item 14 de nosso relatório, CONCLUÍMOS, s.m.j., que as contas do DAE-JUNDIAÍ, referentes ao exercício de 1976, ESTÃO REGULARES.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 78
PROC. 14684
HLL

FLS. 76
PROC. 14592
HLL

Fl. nº 298
Proc. TC-1528/77
Jua

08

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

AUTARQUIA

15. FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Diretor:

Sr. Dr. Metry Bacila

Período de 1976.

Certidão às fls. 359 do anexo.

EXAME "IN LOCO" - TESTES

I.

TESOURARIA

Conforme termo de fls. 219 e 220 (Relação de documentos compondo o saldo da Tesouraria de fls. 221) este setor não estava regular.

OBS:- Foi constatada ainda, a seguinte irregularidade:

Escrituração em atraso.

OBS:- Ao entregarmos o Termo de Tesouraria ao senhor Diretor recomendamos no sentido de determinar à Contad^oria a conciliação da conta Caixa.

II.

ALMOXARIFADO

Conforme termo de fls. 222 constatamos que o setor não procedeu a elaboração dos balancetes mensais e conseq^uentemente, não houve o encaminhamento de documentos hábeis, à Contabilidade, para os lançamentos devidos.

OBS:- No relatório sobre as contas de 1974 (TC-3449/75/4), constatamos a mesma falha.

III.

BENS PATRIMONIAIS

Nada a observar.

IV.

RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO EXAMINADO

LICITAÇÕES

A - PROCESSAMENTO

Foram realizadas 13 licitações, a saber:

02 tomadas de preços e

11 convites.

Relação das licitações às fls. 355 do anexo.

No exame efetuado, por testes, no processamento das licitações realizadas, constatamos que:

a) Nas tomadas de preços nºs. 02-A/76 e 03/76, não houve parecer da comissão julgadora.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 79
PROC 14614

FLS. 77
PROC 14598

Fl. nº 299
TC-1528/77
Proc. *Luan*

Oânera Municipal de Jundiaí - NEOANOGRÁFIA

09

b) Não adotaram livros para registro das li-
citações:- (Para concorrência e Tomada de Preços:- registro dos
editais, atas de abertura e julgamento, adjudicação e homologação).

OBS:- No relatório sobre as contas de 1974
(TC-3449/75/4) constatamos as mesmas falhas.

B - FALTA DE PROCESSAMENTO

Pelos testes realizados nada constatamos.

V. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em ordem.

VI. DOCUMENTAÇÃO
Em ordem.

VII. ASPECTOS CONTÁBEIS

a) Conforme termo de livros às fls. 223, le-
tras "A" e "B", a escrituração contábil estava regular, no entan-
to, ressaltamos o fato de que, nas peças contábeis, não havia a
assinatura do Profissional, responsável pela escrituração.

VIII. DÍVIDA ATIVA

Pelos testes efetuados, constatamos as seguin-
tes falhas:

a) Não foram computadas as multas das mensa-
lidades inseridas em Dívida Ativa;

b) Falta de cobrança executiva.

OBS:- Apesar de nossa solicitação, quanto à
cobrança dos créditos fiscais no exercício de 1976 (doc. de fls.
224), nada foi providenciado pelo setor competente.

IX. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos atraso nos recolhimentos previ-
denciários, a saber:

PASEP - último recolhimento junho de 1976 em
29/07/1976.

Documentos às fls. 225/227.

Recomendamos a pronta regularização.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 20
PROC. 14614

FLS. 12
PROC. 14573

Fl. nº 300
Proc. TC-1528/77
Jura

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

10

X. EXAME DO ASPECTO TÉCNICO-FORMAL DAS PEÇAS CONTÁBEIS

No exame do aspecto técnico-formal das peças contábeis, pudemos constatar a sua regularidade.

C O N C L U S ã O

Considerando o exposto no item 15 de nosso relatório, CONCLUIMOS, s.m.j., que as contas da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, referentes ao exercício de 1976, ESTÃO REGULARES desde que sejam relevadas as falhas apontadas nos incisos II, IV (A), VII e VIII.

Nossa conclusão independe das providências que o Tribunal haja por bem determinar no tocante os incisos I e IX.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 27
PROC 14614
FLS. 79
PROC 14592

Fl. n.º 301
TC-1528/77
Proc. J. m.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

11

A U T A R Q U I A

16. ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

Diretores:

Prof. Hélio José Maffia

de 01/01 à 17/02; 29/02 à 10/05; 11/06 à 24/08 e 04/09 à 31/12/76

Bel. Irineu Bulisani

de 18/02 à 28/02; 11/05 à 10/06; e 25/08 à 03/09/76.

Certidão às fls. 228.

EXAME "IN LOCO" - TESTES

I. TESOURARIA

Recomendamos à administração providências no sentido de serem elaborados Boletins de Tesouraria, medida essa que não vinha sendo adotada até a data de nossa fiscalização.

II.

ALMOXARIFADO

Conforme Termo Declaração de fls. 239 e 240 foram constatadas as seguintes falhas:

a) controle incompleto de entrada e saída de materiais;

b) não elaboravam balancetes mensais.

OBS:- Pelo exame procedido "in loco", a entidade autárquica poderá prescindir da instalação de almoxarifado, uma vez que vem adquirindo quantidades estritamente necessárias de consumo.

III.

BENS PATRIMONIAIS

Conforme termo de fls. 241 e diante de nossa recomendação, nada temos a objetar, visto que a Administração está adotando providências, no sentido de normalizar o setor.

RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO EXAMINADO

IV.

LICITAÇÕES

O processamento das licitações, que foi examinado por testes estava regular.

V.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em ordem.

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 22	FLS. 20
PROC. 14614	PROC. 14599

Fl. n.º 302
Proc. TC-1528/77
me

Ófina Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

12

- VI. DOCUMENTAÇÃO
Em ordem.
- VII. ASPECTOS CONTÁBEIS
Em ordem.
- VIII. DÍVIDA ATIVA
Nada a observar.
- IX. ENCARGOS SOCIAIS
Nada a observar.

X. EXAME DO ASPECTO TÉCNICO-FORMAL DAS PEÇAS CONTÁBEIS

No exame do aspecto técnico-formal das peças contábeis, pudemos constatar a sua regularidade.

C O N C L U S ã O

Considerando o exposto no item 16 de nosso relatório, CONCLUÍMOS, s.m.j., que as contas da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, referentes ao exercício de 1976, ESTÃO REGULARES, desde que o Tribunal haja por bem relevar as falhas apontadas no inciso II e independentemente as determinações relativas ao inciso I.

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 23
PROC. 14474
FLS. 27
PROC. 14592

Fl. n.º 303
Proc. TC-1528/77
J. L. C.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

13

17. CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:

Sr. Carlos Ungaro

Período de 1976

Certidão às fls. 428 do anexo.

I.

TESOURARIA

Em ordem.

II.

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em ordem.

III.

LICITAÇÕES

A - O processamento das licitações, que foi examinado por testes estava regular.

B - FALTA DE PROCESSAMENTO

Pelos testes realizados foram constatadas as seguintes despesas, sem que nos apresentassem os respectivos processos de licitação:

Despesas sujeitas a:

1) Convite

Doc. 581 e 582 - Nota fiscal nº 21384 de 17 de março de 1976

Emissão de: Vescan S/A

Referente a 1 aparelho condicionador de ar

R\$ 6.000,00

Doc. 280

- Nota fiscal nº 1539/40 de 30 de agosto de 1976

Emissão de: Decorações Sampaio Ltda

Referente a lâmpadas e luminárias.. R\$ 6.090,00

2) Tomada de Preços

Doc. 581 e 582 - Nota fiscal nº 5901 de 22 de março de 1976

Emissão de Vescan S/A

Referente a 1 automóvel - Ford-LTD. R\$ 111.435,00

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 24	FLS. 22
PROC. 14614	PROC. 14598

Fl. nº. 304
TC-1528/77
Proc. <i>me</i>

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

14

IV.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A - PRÉVIO EMPENHO

O controle das dotações é feito pelo Executivo, dada a inexistência de contabilidade no Legislativo.

B - LIMITE DE DOTAÇÕES

Considerando o exposto na letra "A" deste inciso, o limite das dotações foi observado.

V.

DOCUMENTAÇÃO

Através do exame da documentação comprobatória da despesa, constatamos a seguinte falha, a saber:

Nos documentos comprobatórios, referentes a despesas com viagens, recepções, etc., constatamos que em algumas notas fiscais, não estavam devidamente discriminadas as despesas e, inclusive, em uma delas não havia nenhuma discriminação além de não conter o nome do Legislativo, no corpo da nota. Como exemplo, juntamos às fls. 279, cópia, por xerox, das notas fiscais nºs. 15.683 e 318.935.

VI.

ENCARGOS SOCIAIS

As contribuições previdenciárias e sociais, no exercício de 1976, estavam regulares. Documentos às fls. 287/290.

VII.

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Constatamos o recebimento por parte do Presidente da Câmara, no exercício de 1976, contrariando o Parecer emitido no TC-7839/75 publicado no D.O.E. de 24/10/75.

VIII.

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

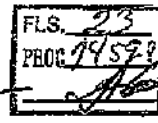
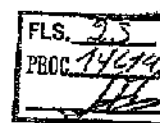
Em ordem.

Docs. de fls. 436 do anexo (fixação) e de fls. 283/286 (pagamentos).

segue:-vlm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Fl. n.º 305
Proc. TC-1528/77
Juc

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

15

CONCLUSÃO

Considerando o exposto no item 17, incisos III (B) e V, de nosso relatório, CONCLUÍMOS, s.m.j., que as contas do Legislativo Municipal de Jundiaí, referentes ao exercício de 1976, NÃO ESTÃO REGULARES.

A conclusão acima independe das providências que o E.Tribunal haja por bem determinar com relação ao apontado no inciso VII.

DCM-2.2., em 24 de maio de 1.978

Antonio Ruffo

vlm./.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 26
PROC. 74.624

FLS. 29
PROC. 74.594

Fl. nº 125
Proc. 74.528/77/4
Jm

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ÓRGÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXERCÍCIO DE 1976

- A- SETOR: ALMOXARIFADO
Local: Rua Marechal Deodoro nº 321.
- B- RESPONSÁVEL: Sr. Jos'e Luiz Brossi
- C- DESIGNAÇÃO: Portaria nº 130 de 22 de março de 1.977.
- D- FIANÇA: Não possui.
- E- SISTEMA DE CONTROLE: Fichas "KARDEX", não autenticadas, manuscritas, escrituradas, com data da nota fiscal, numero, valor, quantidade, entradas, saídas, saldos, numero da requisição, bem como preço unitário e médio. Ressaltamos a necessidade do preendimento total dos elementos e detalhes, tais como: requisição a qual não é constante, destino ou aplicação do material o qual não tem sido anotado e escrituração sem rasuras ou emendas.
- F- BALANCETES: Não são elaborados balancetes mensais; entretanto, no encerramento do exercício, elaboram inventário dos materiais existentes em 31/12/76.
- G- TESTE DE CONTROLES: A SAÍDA DE MATERIAIS: Pelos testes efetuados nos registros e controles dos materiais adquiridos e nas saídas dos mesmos, constatamos a falta de alguns registros, conforme folhas de teste em anexo. Quanto ao teste atual (data do exame), o mesmo foi satisfatório, conforme folha do teste em anexo.
- H- OBSERVAÇÕES: Evidenciamos que no exercício em exame, o registro de entrada e saída dos materiais foi executado com grande deficiência, pois, utilizavam-se de uma única ficha para diversos materiais, englobando-os, sem distinguir cores, tamanhos, medidas, tipos, etc.e, ainda, grande parte de materiais retirados sem requisição, ou sem registra-la, bem como, sem constar o seu destino e ou aplicação, o que se faz necessário.

Jundiá, em 25 de julho 1977

Laurindo de Oliveira
Contador CRC-SP. 37122
T.C.E.R.P.

JOSÉ LUIZ BROSSI
Diretor de Almoxarifado

JOÃO MAZZA
Contador CRC-SP. 12.110
T.O.E.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

D.C.M. - 2.2

TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO DO
ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAI ELABORADO EM 25 DE JUNHO DE 1.977.

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.976.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Livro s/n.º, contendo 200 folhas numeradas de n.º 1 à 200, denominado "PORTARIA - CENTRO DE SERVIÇOS - SAIDAS DE MATERIAIS", do tipo de ATAS, adaptado, rascado com colunas, contendo: nome do motorista, nome do encarregado, local do emprego do material, data e hora da entrega, veículo, quantidade e material entregue, não autenticado, manuscrito, escriturado da seguinte forma:

Das fls. 1v.º à 32, destinadas a registrar as saídas de areia, tendo sido registrado de fls. 1v.º à 28 e as fls. de 28 à 32 encontram-se em branco. Das fls. 32v.º à 65, destinadas a registrar as saídas de pedras n.º 1, tendo sido registrado de fls. 32v.º à 51 e as fls. de 51v.º à 65 encontram-se em branco. Das fls. 65v.º à 98 destinadas a registrar as saídas de pedriscos, tendo sido registrado de fls. 65v.º à 70 e as fls. de 70 à 98 encontram-se em branco. Das fls. 98v.º à 132 destinadas a registrar as saídas de tijolos, tendo sido registrado de fls. 98v.º à 104 e as fls. de 104 à 132 encontram-se em branco. Das fls. 133 à 164, destinadas a registrar as saídas de cimento, tendo sido registrado de fls. 133 à 137 e as fls. de 137 à 164 encontram-se em branco. Das fls. 164v.º à 200, destinadas a registrar as saídas de materiais diversos, tendo sido registrado de fls. 164v.º à 166 e as fls. de 166v.º à 200 encontram-se em branco. A escrituração consta de 02/02/76 à 29/12/76.

OBSERVAÇÃO: Constatamos que as folhas de n.º 81 e as de n.ºs. 170 e 171 não se encontram em seus respectivos lugares, com sinais de terem sido subtraídas.

Lauro Gonzaga de Oliveira
E.L. LAURO GONZAGA DE OLIVEIRA
Contador CRC-SP. 37122
T.C.E.S.P.

João Marza
JOÃO MARZA
Contador CRC-SP. 13.918
T.C.E.S.P. segue...



FLS. 98
PROC. 74674

FLS. 26
PROC. 14578

Folha n.º 127
n.º 72.154.000

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DE SÃO PAULO ...continuação.

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

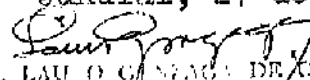
D.C.M. - 2.2

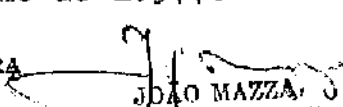
COMPLEMENTAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO
DE VERIFICAÇÃO DO ANUÁRIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ELABORADO EM 25/07/1.977.

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.976.

Esta situação foi constatada diretamente dos livros
livro e na presença do SR. ERALDO TOMAZINI, que também assina este
termo de aditamento, em 3 vias de igual teor.

Jundiaí, 27 de julho de 1.977.


Bel. PAULO JOSE DE OLIVEIRA
Contador CRC - P. 57122
T.C.E.S.P.


JOÃO MAZZA
Contador CRC-SP-18.948
T.C.E.S.P.


ERALDO TOMAZINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

FLS. 39
PROC. 14614

FLS. 27
PROC. 14592

Fl. nº 125
Proc. 1528/77/4
J. 4

A L M O X A R I F A D O

ÓRGÃO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

A - TESTES DE ENTRADA DE MATERIAIS REF. AO EXERCÍCIO DE 1976

N.F.Nº	DATA	F I R M A	MATERIAL	IMPORTÂNCIA	S	N
1 431	12/01	Antonio José Gomes	3 vidros base 5,20x1,20	6.600,00		x
2 431	12/01	Antonio José Gomes	1 vidro base. 3,70x2,45x0,60	2.100,00		x
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

B - TESTES DO ESTOQUE FÍSICO: mês de julho de 1977

	M A T E R I A L	QUANTIDADE NAS FICHAS	QUANTID. NAS PRATELEIRAS
1	Grampeador Pilot 404	04	04
2	Fita Rotex - 3/8 - verde	23	23
3	Barbante p/embrulho c/ 6 fios	26	26
4	Pincel Tigre Ref. 165 - nº 20	04	04
5	Escova de aço	12	12
6	Cola - solda plástica	20	20
7	Limpa metais - Brasso (latas)	03	03
8	Saboneteiras de vidro (plástico)	04	04
9	Regadores p/jardim - médio	10	10
10	Fita p/máquina IBM - Ref. 113.6108	22	22

Jundiaí em, 25 de julho de 1977

1 V - 03/77

JOSE LUIZ BROSSI
Resp. p/ Almoxarilado

JOÃO MAZZA
Contador CRC-SP- 13348

T.O.B.A.F. Nº 37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

FLS. 20	FLS. 22
PROC. 14674	PROC. 14597

Fl. nº 219
Proc. 12.1528/77/4
114

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ÓRGÃO : FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

A - SETOR : T E S O U R A R I A

B - RESPONSÁVEL : Srta. MARIA APARECIDA DO MONTE CARNELO

C - DESIGNAÇÃO : Escrevente datilógrafa respondendo p/Tesouraria.

D - FIANÇA : Não possui.

E - ESCRITURAÇÃO : CAIXA - Livro nº2, autenticado, manuscrito, escriturado até o dia 30 de junho de 1.977, às fls.88, com fechamento e apuração do saldo mensalmente.

BANCOS - Não adotam este controle, na Tesouraria, somente as fichas da contabilidade, a qual está escriturada somente até maio de 1.977.

F - CONTROLES : CAIXA - Não efetuam este controle.

BANCOS - Efetuam, a conciliação bancária, pela Contabilidade, mensalmente, com registro das eventuais divergências.

G - COMPOSIÇÃO : Caixa - Em dinheiro..... Cr\$ 1.011,00
Em cheques de s/empis
São (relação anexa)...Cr\$ 37.341,69

Cr\$ 38.352,69
=====

Bancos -

- continua -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

FLS. 31	FLS. 29
PROC. 14674	PROC. 14598

Fl. nº	220
Proc.	TC-1528/77/4

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

- continuação -

H - OBSERVAÇÕES :

- 1 - O saldo em caixa constatado e retro descrito, no valor total de Cr\$38.352,69, coincide, digo, não podemos considerá-lo coincidente com os registros, em virtude do livro Caixa estar paralizado em 30 de junho de 1.977, bem como, o Boletim de Tesouraria, também, está paralizado em 30/06/1977, cujo livro devidamente escriturado e atualizado, bem como, o Boletim de Tesouraria deverá ser apresentado até o dia 10 de agosto de 1.977 p.f., no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Avenida Rangel Pestana nº 315 - 11ª andar - Seção D.O.M-2.2.
- 2 - Os saldos bancários relacionados na primeira folha deste termo, estão sujeitos à conciliação mediante os memorandos expedidos pelos respectivos bancos, sendo que dita conciliação, também, deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até o dia 10 de agosto p.f. .
- 3 - A Administração deverá determinar à Contabilidade o exame periódico da conta Caixa, com elaboração de termo de verificação.
- 4 - A situação da Tesouraria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, foi constatada por nós, na presença da Sra. VANIA LUCIA PROENÇA KUBITZA-Contadora e Srta. MARIA APARECIDA DO MONTE CARMELO-Mecrevente Datilógrafa respondendo pela Tesouraria, que também assinam o presente termo datilografado em 5 vias de igual teor.

Jundiaí, 28 de julho de 1.977.

Sra. Vania Lucia Proença Kubitza
Contadora de Autarquia

Srta. Maria Aparecida do Monte Carmelo - resp. p/ Tesouraria.



Autoridade Municipal criada por Lei Municipal N.º 1508 de 12 de março de 1989 — C. G. C. M. F. N.º 50.985.288/0001-08

Reconhecimento Federal Decreto N.º 71656 de 4/1/73

Rua Francisco Telles, 250 - Fones 434.7362 - 434.2807 - 434.2897 - Cx. P. 1295 - CEP 13200 - Jundiaí - SP.

Câmara Municipal de Jundiaí - NEOCANOGRÁFIA

RELAÇÃO DOS CHEQUES DE NOSSA EMISSÃO QUE FAZEM PARTE INTE-
GRANTE DO SAÍDO DE CAIXA DO DIA 27/07/1 977.

TOTAL: (Trinta e sete mil, trezentos e quarenta e hum cruzeiros e sessenta e novecentavos)

Jundiaí, 28 de julho de 1977.

Vania Lucia Pradella Kubitza
(Chefe de Finanças)

Maria Aparecida do Monte Carmelo
(Respondendo pela Tesouraria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FLS. 34	FLS. 32
PROC. 14624	PROC. 1459

Fl. nº 239
Proc. TC 1528/77/4
JUN

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ÓRGÃO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

EXERCÍCIO DE 1976

A- SETOR: ALMOXARIFADO

Local: RUA RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, S/Nº (PRAÇA DE ESPORTES)

B- RESPONSÁVEL: BEL. IRINEU BULISANI

C- DESIGNAÇÃO: SECRETÁRIO DA ESCOLA, CONTRATADO PELA CLT EM 06.2.75

D- FIANÇA: NÃO POSSUE

E- SISTEMA DE CONTROLE: FICHAS DATILOGRAFADAS, NÃO FORMALIZADAS, CONTENDO DATA, ENTRADA, SAÍDA E SALDOS. NÃO CONTEM VALORES UNITÁRIO, MÉDIO E TOTAL (CONTROLE SOMENTE DE QUANTIDADES). FOI EFETUADO SOMENTE UM LEVANTAMENTO EM 05.10.76, QUANDO CONFECIONARAM AS FICHAS, NÃO ESTANDO REGISTRADOS, PORTANTO, AS FIRMAS FORNECEDORAS.

F- BALANCETES: NÃO ELABORAM BALANCETES MENSIS DO ALMOXARIFADO PARA A CONTABILIDADE. EFETUAM UM LEVANTAMENTO AO FINAL DO EXERCÍCIO, PARA FINS DE INVENTÁRIO.

G- LISTAS DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAL: PELOS TESTES EFETUADOS, CONSTATAMOS QUE NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADAS AS FICHAS COM OS NOMES DOS FORNECEDORES, PORQUANTO EFETUARAM UM LEVANTAMENTO EM 05.10.76, CONFORME COMENTÁRIO ANTERIOR. OS CONTROLES ERAM FEITOS, DIGO O LEVANTAMENTO FOI SOMENTE PARA OS ARTIGOS ESPORTIVOS. QUANTO AOS MATERIAIS DE CONSUMO E OUTROS, NÃO POSSUÍAM CONTROLE.

H- OBSERVAÇÕES: NÃO POSSUEM ALMOXARIFE RESPONSÁVEL. AS FICHAS FORAM ELABORADAS E SÃO CONTROLADAS PELA SECRETARIA DA ESCOLA. EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO BEL. IRINEU BULISANI - SECRETÁRIO, ASSINA O PRESENTE TERMO, O SR. ARMANDO ROSTAICHER - CONTADOR DO REFERIDO ÓRGÃO.

JUNDIAÍ, em 29 de JULHO de 1977.

Bel. LAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Contador C. P. C. 113
T. C. 113 P.

ARMANDO ROSTAICHER
CONTADOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

FLS. 33
PROC. 1467

FLS. 33
PROC. 1459

Fl. nº 240
Proc. Te. 1528/77/4
Xm

ALMOXARIFADO

ÓRGÃO : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

A - TESTES DE ENTRADA DE MATERIAIS REF. AO EXERCÍCIO DE 1976

N.F.Nº	DATA	FIRMA	MATERIAL	IMPORTÂNCIA	S	H
1 058	11.03	APOIO S/A	5 FILMES LOOP EDUCACIONAIS	1.600,00		X
2 1407	22.04	MERCIO LENHAROLI & C.	30 BOLAS DE BORRACHA	600,00		X
3 516	05.03	CASA PINTOR JUNDIAÍ LT.	2 LT. CORALATEX	464,00		X
4 1355	22.03	MERCIO LENHAROLI & C.	10 BOLA FUTEBOL CAMPO OLIMPICA	2.100,00		X
5 9660	16.02	DEPOSITO BRUNO	6 SC. CIMENTO	196,20		X
6 3845	24.02	ELETRO. COM. L. IND. UNIÃO	2 CALHAS 3x40	866,00		X
7 8943	25.06	Fco. SIQUEIRA FILHO & C.	4 FITAS MAQ. E CREVER VE	67,20		X
8 3943	02.08	PAP. AMÉRICO GAFFIA LT.	11.000 PASTAS	2.300,00		X
9 10.197	29.07	DEPOSITO BRUNO	3 WANDALUX	81,00		X
10						
11						
12						

B - TESTES DO ESTOQUE FÍSICO: mês de JULHO de 1977.

	MATERIAL	QUANTIDADE NAS FICHAS	QUANTIDADE NAS EMBALAGENS
1	BOMBA DE ENCHER BOLA	02	02
2	BALANÇA FILIZOLA	01	01
3	BOLAS DE VOLIBOL	22	22
4	BOLAS DE FUTEBOL	10	10
5	CINTAS DE NATAÇÃO	09	09
6	CRONOMETRO	08	08
7	CORDAS INDIVIDUAIS	40	40
8	COLCHÕES	10	10
9	DISCO DE 1 KG.	08	08
10	NAÇA	34	36

JUNDIAÍ, em, 29 de JULHO de 1977.

Antônio Roub

Bel. ANTONIO RUBIO
17 - 03/77

Paulo Jorge

Antônio Roub



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do exercício de 1976 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do exercício de 1976 do Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ERCÍLIO CARPI.

ANTONIO TAVARES.

ARIOVALDO ALVES.

DUILIO BUZANELI.

LÁZARO DE ALMEIDA.

*

az



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.598

Contas do exercício de 1976 da Prefeitura Municipal, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Mesa da Câmara Municipal, com Parecer TC-1528/77 do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO
AO PARECER Nº 305

Em hipótese alguma podemos aceitar o relato do nobre Edil Ercílio Carpi, digno Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, eis que S. Exa. limitou-se a transcrever as sugestões e especificações contidas no exame feito por auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A regularidade das contas, a nosso ver, salta a olhos vistos, até porque há que se sentir, não raras vezes, a necessidade de um ato administrativo mais imediato e, no afã da presteza, determinados aspectos formais não são observados.

A bem da verdade, as restrições feitas pelo auditor do Tribunal de Contas são de pequena monta, tanto assim que não existem impugnações cabais e condenatórias, restringindo-se o organismo de análise de contas em sugerir algumas medidas e não inquinam os tópicos contábeis.

É de se ver também que num manancial contábil, englobando individualmente Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal, os elementos considerados não regulares, mas que poderão ser regularizados, são encontrados em número irrisório, não justificando um parecer contrário por parte desta Comissão.

Enviamos daqui um repto no sentido de que se busque saber se existe algum município do Estado de São Paulo, com mais de 150.000 habitantes, que não tenha sofrido um reparo ao menos em suas contas, nos moldes dos apresentados neste processo.

*



Voto contrário em separado ao parecer nº 305 da C.F.O.- fls. 2.

Há que se acentuar também a frieza e o tecnicismo efetuados pelas análises da auditoria do Tribunal de Contas, pois a legislação dinâmica é assustadoramente volumosa, onde as disposições se alteram dia a dia, envolvem os administradores e suas equipes em pequenas falhas.

Não há como comportar-se com perfeição ante uma legislação complexa e até interpretativa com a exatidão exigida pelo auditor e o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento Ercílio Carpi, pois que os responsáveis pelas suas administrações teriam que optar entre administrar ou especializar-se nos diplomas legais.

Esta nossa interpretação mais se acentua com fones de verdade, se tomamos por supedâneo o Parecer T.C. 1528/77, da Segunda Câmara, onde por unanimidade de votos as contas de que se trata foram aprovadas, sendo sugerido alguns procedimentos apenas daqui para frente.

Ora, não podemos ser "mais realista que o Rei" e basearmos no parecer técnico de um auditor, postergando e não acusando a peça maior que, em última análise, se cingiu na aprovação global e geral destas contas. A inversão de valores é total, pois o Tribunal de Contas aprovou as contas e, parece-nos, "data venia", daí termos de partir para exarar o parecer.

Aceitando-se as ponderações do relator, após milênios de existência do mundo, pela primeira vez estaríamos dando mais valor para a vitória em uma batalha do que para a própria guerra!...

Por último, no tocante à verba de representação da Presidência da Câmara, se debate o Tribunal de Contas isoladamente, apregoando no deserto, sem nenhum embasamento jurídico que o ampare, eis que o entendimento dos doutrinadores, organismos consultivos dos Estados, União e Municípios entendem como lícita esta percepção, tanto assim que a medida é adotada por todas as Câmaras do Estado de São Paulo e do Brasil.



Voto contrário em separado ao parecer nº 305 da C.F.O.- fls. 3.

Daí porque entendermos a não existência desta irregularidade apontada e não havendo porque se aceitar a sugestão preconizada, qual seja a devolução da verba de representação.

Assim, o nosso voto contrário em separado no sentido da aprovação das contas, aliás em concordância com a 3a. Câmara do Tribunal de Contas, motivo porque apresentamos o projeto de Decreto Legislativo, versando por este nosso posicionamento.

Sala das Comissões, 21/fevereiro/1.979

Parecer aprovado em 22/2/79. Duílio Buzarelli,
Membro da C.F.O.

Lázaro de Almeida

Antonio Tavares

Arlovaldo Alves
contrário em
23/2/79 - separado



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 40	FLS. 38
PROC 14674	PROC 14598

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
014614	22FEV79
CLASSIF.	

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 1976 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22/02/79.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DUÍLIO BUZANELI

Lázaro de Almeida

Antonio Tavares.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 47	FLS. 37
PROC. 14674	PRON. 14598
116	116

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno, o voto em separado exarado pelo Vereador DUILIO BUZANELI e subscrito pelos Vereadores ANTONIO TAVARES e LÁZARO DE ALMEIDA passou a constituir o PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre as contas municipais de 1976, e o voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão ficou sendo "voto vencido".

Uma vez que a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou Parecer e projeto de decreto legislativo no prazo regimental, determino que o citado projeto seja protocolado e incluído na pauta da ORDEM DO DIA, passando o presente processo a instruí-lo.

ELIO ZILLO

Presidente

22-2-1979

/az

FLS. 40
PROC 14598
H

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

Fls 1/4. 22/01/79. 16. Pr. 5/39. 22-2-79. 16

AUTUADO EM 12/01/79

DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

UNICA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

199

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	Ausente		
2 - Ari Castro Nunes Filho			X
3 - Ariovaldo Alves			X
4 - Auçonio Tozetto			X
5 - Duílio Buzaneli	Ausente		
6 - Edmar Correia Dias	Ausente		
7 - Elio Zillo	Não vota		
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco	Ausente		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	Ausente		
12 - Lázaro de Almeida			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		Abstente-se	
14 - Lázaro Rosa			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim	Ausente		
16 - Randal Juliano Garcia	Ausente		
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
TOTAL	7		7

Sala das Sessões, em 28/03/79

Presidente.



1º Secretário.

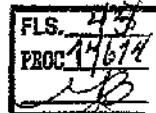
2º Secretário.



(Proc. nº 14.614)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



- DECRETO LEGISLATIVO Nº 176 - de 28 de março de 1979 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço Baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

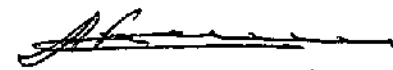
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do exercício de 1976 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e nove (28/03/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e nove (28/03/1979).


Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

gm

**DECRETO LEGISLATIVO No. 176
DE 28 DE MARÇO DE 1979**

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, **ÉLIO ZILLO**, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1o. — Ficam aprovadas as contas do exercício de 1976 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, do Departamento de Águas e Esgotos, da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da

Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e nove (28/03/1979).

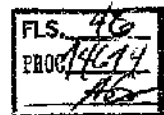
Élio Zillo
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e nove (28/03/1979).

Dr. Archippo Fronzágia Júnior,
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
c ó p i a



Em 19 de abril de 1979.

PM-4-79-14
proc. 14.614

Exmo. sr.
Prof. PEDRO FÁVARO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Em sessão ordinária realizada em 27-3-1979, o Legislativo aprovou as contas municipais do exercício de 1976, por decisão consubstanciada no Decreto Legislativo nº 176/79, de que ora lhe enviamos cópia, juntamente com os originais do processo TC-1.528/77, do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, de apreciação prévia das contas.

A V.Exa., mais, os nossos protestos de respeito e consideração.

ELIO ZILLO
Presidente

ANEXO: cópia do Decreto Legislativo nº 176/79; e
originais do processo nº TC-1.528/77, do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo.-

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

ANEXUS

File - 1/43. ~~AB~~ pgs. 44/45. 24.4.77. ~~AB~~.

AUTUADO E&

22,0275


DIRETOR GERAL